11, 12, 13 E 14 de abril de 2011 – UFSC – Florianópolis – SC - Brasil

# ESCOLA PARA O TRABALHADOR: O DIREITO À EDUCAÇÃO POSTO À PROVA

Bianca Larissa Klein NUPEMARX/UFPR e UNIBRASIL/PR

Resumo: A Constituição Federal brasileira de 1988 estabelece, no art. 205, que "A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho". A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei Federal n. 9.394/96), ao tratar da educação básica vem consolidar e ampliar o dever público, firmando que o Estado deve assegurar a todos "a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhes meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores". Em síntese, extrai-se do conteúdo normativo que a educação é um direito de todos e dever do Estado. Trata-se de um direito social prestado na forma de serviço público, sob políticas públicas delineadas. A partir dessas premissas, este artigo apresenta conclusões de pesquisa realizada com população de bairro operário, as quais revelam variáveis que tornam irrealizável o direito à educação enquanto acesso ao sistema público de ensino. Obstáculos reais difíceis próprios do atual modo de produção, não são derrogados pelo sistema público de ensino, posto que o Estado, legitimador de uma estrutura social complexa e contraditória, organiza esse sistema tendo como premissa um aluno abstrato, muito mais próximo da forma genérica do homem "burguês" que dos sujeitos trabalhadores concretos, acabando por malograr o direito à educação no que respeita à classe trabalhadora. Dentre algumas das constatações que a pesquisa revelou, tratamos, neste trabalho, das contradições, no universo escolar e na vida dos trabalhadores, das variáveis tempo e lugar. O trabalho aborda, assim, um leque de variáveis que expressam essas contradições, na forma de incompatibilidades entre escola e condição operária.

Palavras-chave: Direito à Educação – escolarização – classe trabalhadora.

#### Introdução

A Constituição Federal brasileira de 1988 estabelece, no art. 205, que "A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho". A Lei de

11, 12, 13 E 14 de abril de 2011 – UFSC – Florianópolis – SC - Brasil

Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei Federal n. 9.394/96), ao tratar da educação básica vem consolidar e ampliar o dever público, firmando que o Estado deve assegurar a todos "a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhes meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores". Em síntese, extrai-se do conteúdo normativo que a educação é um direito de todos e dever do Estado. Trata-se de um direito social prestado na forma de serviço público, sob políticas públicas delineadas. A partir dessas premissas, o presente artigo, na condição de produto de pesquisa realizada, objetiva expor elementos de uma análise das condições concretas da vida do trabalhador que o impedem de efetivar o disposto na legislação, vez que a mesma não considera as contradições sociais existentes, sufragadas pela sociedade dividida em classes antagônicas.

#### A educação como direito de todos os cidadãos

Tomando como referência o tempo, no sentido da determinação histórica do objeto, cabe-nos analisar as condições sob as quais a educação emerge como direito. Tendo em vista que a sociedade contemporânea encontra-se determinada pelo modo de produção capitalista, e, portanto, traz como característica estrutural uma divisão de classes, cujos interesses são antagônicos, a preocupação com a efetivação da educação deve ser compreendida nos limites dessa estrutura social.

A forma de apropriação do conhecimento com vistas à formação humana, seja ela técnica, intelectual ou moral, assume características próprias na sociedade contemporânea, fundando-se privilegiadamente na instituição escolar (KLEIN, 2009). Conforme lição de Manacorda (2006, p.269), no século XIX a sociedade ocidental "enfrentará a difícil tarefa da sistematização teórica e, em parte, da transferência para a prática dessas instâncias ideais". A dificuldade da tarefa decorre da separação entre o saber prático e a teoria, no contexto da indústria emergente. Com efeito, diz o autor (MANACORDA, 2006, p. 271) que o operário:

ao entrar na fábrica, que tem na ciência moderna sua maior força produtiva, ele foi expropriado também da sua pequena ciência, inerente ao seu trabalho; esta pertence a outros e não lhe serve para mais nada e com ela perdeu, apesar de tê-lo defendido até o fim, aquele treinamento teórico-prático que, anteriormente, o

11, 12, 13 E 14 de abril de 2011 – UFSC – Florianópolis – SC - Brasil

levava ao domínio de todas as suas capacidades produtivas: o aprendizado.

Essa situação de completa ignorância, entretanto, tende a impactar negativamente o próprio processo produtivo. Assim é que, em decorrência do desenvolvimento tecnológico que acompanha a busca do capitalista por maior produtividade, impõe-se "o problema de que as massas operárias não se fossilizem nas operações repetitivas as máquinas obsoletas, mas que estejam disponíveis às mudanças tecnológicas, de modo que não se deva sempre recorrer a novos exércitos de trabalhadores mantidos de reserva: isso seria um grande desperdício de forças produtivas", ensina o historiador italiano (MANACORDA, 2006, P. 272).

Neste cenário, em atenção aos próprios interesses fabris, os industriais, na esteira de filantropos e utopistas, obrigam-se a enfrentar o problema da instrução do operariado, ou seja, enfrentar "o problema das relações instrução-trabalho ou da instrução técnico-profissional, que será o tema dominante da pedagogia moderna" (MANACORDA, 2006, P. 272). Na mesma direção, Alves (2001, p. 165), esclarece que "a relação entre escola e trabalho só se realiza pela mediação da formação científica do educando, uma conquista que a própria educação burguesa havia assegurado quando impôs a presença das ciências modernas no currículo escolar".

Esse enfrentamento da formação das massas na perspectiva da subordinação da ciência ao capital, dá-se na forma da instituição de sistemas públicos de ensino que, já no século XIX, far-se-ão presentes em quase toda a Europa.

A escola que emerge nesses sistemas, entretanto, virá impregnada das contradições que permeiam a sociedade capitalista. Porém, tais contradições apresentam-se encobertas pelo véu do princípio abstrato da igualdade, consoante o ideário liberal e consagrado no igualmente abstrato conceito de cidadania.

Em uma construção ideológica, sujeitos concretamente desiguais são apresentados, do ponto de vista jurídico, como perfeitamente iguais. Entretanto, muito cedo a burguesia percebe e reage aos riscos da universalização de direitos, conforme uma igualdade mais ampla, segundo esclarece SAES (2001):

11, 12, 13 E 14 de abril de 2011 – UFSC – Florianópolis – SC - Brasil

desde o início do processo de construção da cidadania, as classes dominantes parecem ter visualizado a possibilidade perigosa de uma dinâmica contínua de criação de direitos que agiria a favor dos interesses da maioria social e em detrimento dos seus próprios interesses; e essa compreensão burguesa dos 'perigos da cidadania' foi se transmitindo aos segmentos burocráticos mais poderosos.

Em outro momento já nos debruçamos sobre o tema, considerando, nos marcos do próprio jargão jurídico, que se a condição de ser humano deveria ser suficiente para se fazer valerem os direitos, qual a razão para a existência de um intermediário, nesse caso - o Estado de Direito, cuja proposição é a garantia de tais direitos de cidadania a todos os homens, como instrumento mediador de tal condição? Aqui, novamente esbarramos na relação de submissão da classe trabalhadora pela classe proprietária dos meios de produção, a partir da qual se ergue toda uma superestrutura legitimadora dos interesses desta última. Para garantir essa legitimação, justifica-se, em um quadro de tensão entre as classes antagônicas, a concessão, a título formal, dos direitos de cidadania. A breve reconstituição histórica da categoria cidadania no contexto do pensamento liberal já nos fornece elementos para a apreensão da função que ela exerce enquanto mediadora dos interesses do grande capital. Contemporaneamente, a concepção hegemônica de cidadania está ligada ao pensamento de T.H. Marshall. Para Marshall, cidadania é a *participação integral do indivíduo na comunidade política*.

Conforme preleciona Alarcón (2007), Marshal estabelece três ciclos de desenvolvimento da noção moderna de cidadania, os quais apresentam dimensões próprias, a saber: o ciclo da "cidadania civil", que contempla os direitos relativos à "proteção da vida, das capacidades de exercício das liberdades de manifestação do pensamento e expressão, da garantia da propriedade e julgamento por tribunais de justiça imparciais"; o ciclo da "cidadania política", correspondendo à conquista de direitos políticos, como a ampliação do sufrágio, normas políticas democráticas, liberdade de reunião e associação, e representação legítima em órgãos governamentais, entre outros; finalmente, o terceiro ciclo, denominado da "cidadania social", corresponde à consolidação do Estado de bem-estar social e tem lugar já no curso do

11, 12, 13 E 14 de abril de 2011 – UFSC – Florianópolis – SC - Brasil

século XX. Este ciclo alcança o estabelecimento jurídico de "garantias para uma vida digna e garantia para o bem estar dos indivíduos" (ALARCÓN, 2007, p. 51).

É interessante, entretanto, observar que, na sua formulação teórica, Marshal atribui uma conotação política à categoria cidadania, entendendo que a noção de participação nela implicada deve manifestar-se como lealdade ao padrão de civilização vigente e à sua herança social, bem como o acesso ao bem-estar e à segurança materiais.( (KLEIN, 2004, pp. 107-108).

Saes, ao contrário, firma a posição de que a conquista dos direitos socais se insere em uma perspectiva de luta dos trabalhadores. Assim, na configuração do desenvolvimento capitalista, numa formação social determinada, essa conquista resulta de lutas travadas em três níveis, a saber: a) lutas pela hegemonia política no seio das classes dominantes; b) lutas populares pela melhoria das condições de trabalho, vida e consumo das massas; c) a intervenção ideológica de grupos sociais intermediários (SAES, 2006).

É, então, sob essa tensão entre as exigências de igualdade e suas impossibilidades concretas, que o Estado moderno vai instituir, para todos, o direito à educação, propondo-se a assegurá-lo por meio de um sistema público, pretensamente único.

Desta forma, a educação assume mundialmente foro de direito social, por meio de instrumentos legais, como bem ensina CURY (2002, p. 32):

Hoje, praticamente, não há país no mundo que não garanta, em seus textos legais, o acesso de seus cidadãos à educação básica. Afinal, a educação escolar é uma dimensão fundante da cidadania, e tal princípio é indispensável para políticas que visam à participação de todos nos espaços sociais e políticos e, mesmo, para reinserção no mundo profissional.

Não são poucos os documentos de caráter internacional, assinados por países da Organização das Nações Unidas, que reconhecem e garantem esse acesso a seus cidadãos. Tal é o caso do art. XXVI da Declaração Universal dos Direitos do Homem, de 1948. Do mesmo assunto ocupam-se a Convenção Relativa à Luta contra a Discriminação no Campo do Ensino, de 1960, e o art. 13 do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, de 1966.

11, 12, 13 E 14 de abril de 2011 – UFSC – Florianópolis – SC - Brasil

Mais recentemente temos o documento de Jomtien, que abrange os países mais populosos do mundo. São inegáveis os esforços levados adiante pela Unesco no sentido da universalização do ensino fundamental para todos e para todos os países.

No Brasil, o direito à educação apresenta uma história marcada, no campo legal, por avanços e retrocessos. A letra da Lei Maior todavia, estabelece esse direito, postulando o dever do Estado de garanti-lo aos cidadãos, até o nível da educação básica, o que se detalha em leis específicas como a LDB e o ECA, dentre outras.

Entretanto, considerando o tempo histórico, uma questão latente diz respeito aos impedimentos que se colocam à efetivação desse direito para a classe operária, uma vez que os direitos sociais, relativos à cidadania, fundam-se em uma ideia jurídica de igualdade e, todavia, o trabalhador se encontra inserido em situações concretas e ocupando funções sociais distintas dos sujeitos da classe dominante, sendo, portanto, concretamente desigual.

#### O direito à educação posto à prova

Se a Constituição Federal de 1988 estabelece em seu Art. 6º que são direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, o Estado deve assegurá-los a todos os cidadãos.

O presente trabalho se debruça sobre essa questão dos limites de efetivação do direito à educação para os trabalhadores, levando em conta especificamente a sua dependência de outros direitos sociais, em um **lugar** determinado. Esse lugar, menos que uma referência espacial, é tomado como uma referência de classe, na medida em que constitui um bairro de trabalhadores.

A análise desenvolve-se a partir dos resultados obtidos no desenvolvimento do Projeto de Estudo e Pesquisa Educacional "Formação do Professor e Pesquisador na EJA: ênfase no letramento e na alfabetização científica e tecnológica". Esse projeto, realizado junto às comunidades integradas pelos moradores das Vilas Esperança, Nova Conquista e Eldorado, situadas na região de Moradias Sabará, na Cidade Industrial de Curitiba (CIC), nos anos de 2009 e 2010, foi financiado pelo Observatório da

11, 12, 13 E 14 de abril de 2011 – UFSC – Florianópolis – SC - Brasil

Educação/CAPES e desenvolvido pelo Núcleo de Pesquisa Educação e Marxismo da UFPR – NUPEMARX/UFPR.

Direcionado à pesquisa em EJA, o projeto, coerentemente com a orientação metodológica do materialismo histórico, buscou apreender o objeto na sua concretude. Assim, ao par do desenvolvimento de investigações, em fontes de dados e por meio de aplicação de instrumentos de coleta de dados, visando a constituição do mapa social das comunidades envolvidas, o projeto não só promoveu a ofertas de turmas de letramento, nas quais as dificuldades concretas de acesso à escola emergiram objetivamente, como fomentou a participação sistemática dos pesquisadores nas lutas sociais locais, conforme se depreende do Relatório Final (KLEIN e CAVAZOTTI, 2011, p. 17):

na realização do Projeto, o processo de letramento articulou-se ao Mapa Social da Comunidade, instituído a partir das informações disponíveis nas bases de dados já referidas e em outras fontes pesquisadas, bem como em dados extraídos de instrumentos aplicados pelo próprio grupo de pesquisa. Assim, os discursos e as práticas sociais dos sujeitos da comunidade constituíram-se como material articulador da prática pedagógica, o que implicou uma inserção permanente dos pesquisadores na comunidade. Outros discursos – textos – foram incorporados na condição de subsídio de análise critica e aprofundamento das temáticas que emergiam nas lutas concretas da comunidade. Esses discursos-subsídio englobam três grupos textuais: os dados estatísticos das bases de dados referidas, os discursos filosóficos e científicos das diversas disciplinas, e os textos cotidianos.

Com efeito, os integrantes do Projeto inseriram-se intensamente nas lutas sociais das comunidades envolvidas, participando ativamente das reuniões das Associações de Moradores, bem como das Assembléias locais e dos eventos de reivindicação, o que lhes permitiu condições muito peculiares de penetração na realidade estudada. É deste amálgama de fontes que tomamos os elementos para a análise pretendida, valendo-nos dos discursos da comunidade, veiculados no único periódico da região.

Em primeiro lugar, parte-se do pressuposto de que o processo de ensinoaprendizagem requer condições pedagógicas próprias que, por sua vez, exigem local adequado e tempo necessário para bem realizá-las. Ademais, requer, do educando,

11, 12, 13 E 14 de abril de 2011 – UFSC – Florianópolis – SC - Brasil

condições psicológicas que permitam a atenção e concentração necessárias à reflexão que o esforço de aprendizagem demanda. Por outro lado, a concepção pedagógica de letramento supõe a inserção e o efetivo exercício de práticas sociais que exigem muito mais do que a mera capacidade de codificar/decodificar. Deste modo, ao se situar a formação sob determinação de múltiplas e ricas condições sociais, é lícito defender que o não atendimento de outros direitos conexos determina ofensa grave ao direito à educação.

Assim demarcada, a análise das condições concretas de educação, nas comunidades envolvidas, é construída a partir dos indicativos de frustração dos direitos sociais captados nos artigos do Jornal Folha do Sabará, edição de 13 de setembro de 2008. Criado em 11 de agosto de 2007, pelos moradores da região do Sabará, em parceria com o projeto Direito e Cidadania, coordenado pela Organização de Direitos Humanos Terra de Direitos e Ambiens Sociedade Cooperativa, o jornal Folha do Sabará, de circulação mensal, é o único periódico local.

A primeira reportagem da referida edição, sob o título "Marcada a 1a. Audiência das ações de usucapião coletivo", já patenteia que a questão que articula a principal luta dos trabalhadores da comunidade é o problema da moradia. Com efeito, a região consiste em uma grande área de ocupação, cujos terrenos foram vendidos aos moradores, pela Companhia de Habitação de Curitiba (Cohab), por meio da celebração de contratos do tipo Termo de Uso e Concessão do Solo (TUCS). Entretanto, à medida que os ditos contratos foram sendo saldados, verificou-se, quando da tentativa de registro da propriedade, a sua condição irregular, o que motivou uma investigação do Ministério Público. A partir daí, os moradores organizaram-se em Associações Comunitárias, que propuseram, em 2008, Ações de Usucapião Coletivo. Em 25 de fevereiro de 2010, o Supremo Tribunal de Justiça confirmou a ilegalidade dos contratos. Nesse contexto, a luta pela moradia – envolvendo principalmente o processo contra a Cohab e as Ações de Usucapião - tem sido o principal elemento agregador das lutas sociais dessas comunidades. A Associação Comunitária de Moradores das Vilas Esperança e Nova Conquista e a Associação Jardim Eldorado, em cujas comunidades o Projeto se desenvolveu, lideram a organização dos prejudicados nos contratos da Cohab,

11, 12, 13 E 14 de abril de 2011 – UFSC – Florianópolis – SC - Brasil

na luta pelo ressarcimento do que foi pago, bem como na regularização dos terrenos, pela via da Ação de Usucapião.

Essa situação revela o grave problema social do não acesso à moradia, ao arrepio de um direito que integra o arco dos direitos constitucionais. Além disso, a mesma notícia aponta um quadro de desrespeito do poder público, representado no caso pela Cohab, a direitos fundamentais dos cidadãos, neste caso, vítimas de má atuação do próprio agente público que contratou sem legitimidade jurídica.

A matéria seguinte, da mesma edição, intitula-se "E os ratos só aumentam: problema só terá fim quando for resolvido o problema do lixo e entulhos nos terrenos e rios da região" e trata de um sério problema de saúde pública, decorrente da não prestação do serviço de saneamento básico e do serviço de controle de zoonose. Como se percebe, atinge-se, assim, o direito à saúde, proclamado na legislação como direito social a ser atingido.

A terceira matéria intitula-se "Carteiros têm dificuldades em fazer entregas na região" e aponta duas causas para essa dificuldade: nem todas as ruas são servidas pelo correio e, nas ruas servidas, verifica-se uma confusão causada pela dupla numeração das casas. Essa duplicidade acontece porque a Prefeitura Municipal definiu uma nova numeração, alegando que a anterior era irregular. Nem todos os moradores conhecem essa nova numeração e, os que conhecem têm tido dificuldade de informar o novo número, a todos os possíveis interessados. A situação anunciada na matéria revela o descaso do poder público para com as regiões periféricas, em regra ocupadas pelos operários. Esse descaso se traduz pelo abandono da região, por largo tempo. Com efeito, a região tem o direito, como o centro da cidade, a um desenvolvimento planejado, de acordo com o Plano Diretor da cidade. A desatenção permanente faz com que as alterações que porventura venham a se efetivar, se imponham sobre usos e costumes que se instalaram nas lacunas da ação do poder público.

A próxima matéria, sob o título "Colégio do Sabará é quase realidade", lembra que a necessidade da construção de um colégio estadual, com oferta de 5ª a 8ª séries do Ensino fundamental e de Ensino Médio, no Sabará, "é tão antiga quanto a existência do bairro". Informa que o Governo do Estado declarou que houve liberação de verba para a

11, 12, 13 E 14 de abril de 2011 – UFSC – Florianópolis – SC - Brasil

construção do colégio, porém, não havia um terreno adequado que estivesse em situação legalizada, para sediar a construção. Otimista, a matéria considera que "agora os moradores já podem ver uma luz ao fim deste túnel". A inexistência da escola que se faz necessária na região desde que nasceu o bairro, é ofensa objetiva ao direito à educação, já consagrado como um direito social.

Sob o título "Áreas de lazer da região precisam de reforma", a matéria chama a atenção para o descaso do poder público para com uma das principais reclamações dos moradores: a falta de áreas de lazer no bairro. Essas áreas "praticamente não existem, e, as poucas que existem estão abandonadas e sem cuidados", oferecendo riscos às crianças que lá costumam brincar. Na mesma direção, a notícia que se segue dá conta de que "A praça não é mais praça", esclarecendo que um terreno baldio, reconhecido pela comunidade como uma praça abandonada e objeto de antigas reivindicações para instalação de equipamentos de lazer, foi declarada propriedade da Cohab e, nessa condição, vendido a um empresário. O acesso ao lazer é condição de higiene mental e, assim, constitui um direito do cidadão. Em uma região distante do centro, distante de equipamentos públicos (Biblioteca pública, teatros, cinemas, parques, etc.) a existência de uma praça devidamente instalada com equipamentos, sobretudo para o lazer infantil, é uma efetiva necessidade. Como se observa na notícia, não só não existem esses espaços, em condições adequadas, como até o terreno abandonado lhes é usurpado.

Da mesma forma, o que se verifica é a não concretização de outro direito social constitucional.

Ainda na mesma edição, a matéria que segue trata do problema da saúde, sob o título "Faltam médicos em unidades de saúde" Nela se comenta a precariedade generalizada no atendimento à saúde: "Está na Constituição, todos os cidadãos têm direito à saúde gratuita e de qualidade. Mas infelizmente essa não é a realidade em nosso país. Na maioria das cidades brasileiras o sistema público de saúde é precário e falho. Em Curitiba não é diferente. Faltam leitos nos hospitais e médicos nos postos de saúde" e completa: "Uma realidade bem conhecida na região do Sabará. Especialistas dizem que um dos grandes problemas de Curitiba é que a população cresceu muito rapidamente e o sistema de saúde não acompanhou o crescimento populacional. Há uma

11, 12, 13 E 14 de abril de 2011 – UFSC – Florianópolis – SC - Brasil

defasagem de mais de 10 anos, sem investimentos realmente eficientes em saúde. E quem paga o pato é o cidadão que, quando precisa de atendimento médico não encontra". Entretanto, a matéria informa a contratação de dois médicos para a unidade local, o que, se mitiga o problema, não o resolve satisfatoriamente. Novamente, aqui a questão da saúde se apresenta como um direito usurpado pelo poder público na medida em que não disponibiliza os recursos necessários à pronta, qualificada e acessível atenção aos moradores da região. Na mesma senda de ideias, há a ofensa de outro direito social elencado no rol do Art. 6º da Carta Magna.

Finalmente, a última matéria da edição em análise, trata do problema da poluição ambiental e se intitula: "Excesso do lixo está destruindo com (sic) os rios e nascentes do bairro". Em uma região que não é servida por sistema regular de coleta de lixo, além do acúmulo de lixo nas ruas observa-se que moradores depositam-no em terrenos próximos a nascentes ou em áreas que deveriam ser de preservação ambiental. Ironicamente, mais do que reclamar a regularização do sistema de coleta, o jornal, demonstrando uma surpreendente confiança e respeito pela lei, lembra que "jogar lixo ou entulho em terrenos vazios ou áreas de preservação ambiental é crime e a pessoa pode responder processo e pagar multa. Além disso, queimar lixo no quintal também é um crime ambiental e a pessoa está sujeita as mesmas regras de quem joga lixo em terrenos".

Trata-se, aqui, do direito a um meio ambiente saudável, já no âmbito de outra esfera de direitos, os de terceira geração.

Constata-se, assim, que em uma única edição, na condição de porta-voz da população local, o jornal Folha do Sabará enumera nada mais nada menos que sete campos de direitos não atendidos: moradia, saúde, meio ambiente, serviços de correio, lazer e educação, além da comunidade ser vitima de improbidade administrativa.

#### Conclusão

Nesse contexto de negação generalizada dos direitos, torna-se evidente a dificuldade de realização do direito à educação, posto que, como já dito anteriormente, tal direito exige um contexto de amplo usufruto de práticas sociais, as mais ricas e diversificadas, donde a sua efetivação depende de um complexo de recursos materiais

11, 12, 13 E 14 de abril de 2011 – UFSC – Florianópolis – SC - Brasil

concretos, expropriados dos trabalhadores, que só podem por eles serem acessados pela via da intervenção estatal.

Donde se depreende que, nestes tempos marcados pela forma capitalista de produção, o lugar da classe trabalhadora na estrutura produtiva e social confere-lhe uma condição de subordinação que se expressa também nas condições precárias do seu lugar de moradia, como se pretendeu explicitar no presente trabalho.

A análise se apoiou na variável tempo e nessa perspectiva tomou-se como referencia o tempo histórico, o que impôs considerar as determinações próprias da sociedade capitalista. No contraponto, apoiou-se na variável local como expressão da realização concreta da expropriação da classe trabalhadora, pelo capital. Os efeitos concretos dessa expropriação emergiram suficientemente expressos nos discursos do único periódico local que apresenta com singela, mas absoluta verdade, a precariedade da realização dos direitos sociais.

Neste tempo e neste lugar, onde não medram os melhores brotos do direito, como poderá medrar a delicada flor da educação?

#### Referência:

ALARCÓN, Pietro de Jesús Lora. Cidadania. In DIMOULIS, Dimitri. Dicionário Brasileiro de Direito Constitucional. São Paulo: Saraiva. 2007.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF, Senado, 2010.

CURY, Carlos Roberto Jamil. **Direito à educação: direito à igualdade, direito à diferença**. Cadernos de Pesquisa, nº116, São Paulo, julho de 2002.

JORNAL FOLHA DO SABARÁ. Edição de 13 de setembro de 2008. Curitiba. Disponível em: <a href="http://folhadosabara.blogspot.com/2008/08/contratos-com-cohab-sero-cancelados.html">http://folhadosabara.blogspot.com/2008/08/contratos-com-cohab-sero-cancelados.html</a>

KLEIN, Bianca Larissa. PROTAGONISMO JUVENIL E CIDADANIA: UMA PROPOSTA PEDAGÓGICA BURGUESA. Dissertação de mestrado. Curitiba. 2004.

KLEIN, Lígia Regina. O embate pelas leis fabris do Século XIX e a definição das idades do trabalho: um estudo sobre a constituição das noções de infância e adolescência. Monografia de conclusão do Curso de Direito. Curitiba: UFPR, 2009.

11, 12, 13 E 14 de abril de 2011 – UFSC – Florianópolis – SC - Brasil

KLEIN, L.R. e CAVAZOTTI, M. A. **Relatório Final do Projeto Formação do Professor e Pesquisador na EJA:** ênfase no Letramento e na Alfabetização Científica e Tecnológica. Projeto Observatório da Educação nº 3309. Curitiba: UFPR; Brasília: Observatório da Educação, 2011.

MANACORDA, Mario Alighiero. **História da Educação**: da Antiguidade aos nossos dias. São Paulo: Cortez, 2006.

SAES, Décio Azevedo Marques de. **A questão da evolução da cidadania política no Brasil**. *Estud. av.*, Ago 2001, vol.15, no.42, p.379-410.

SAES, Décio Azevedo Marques de. Direitos Sociais e Transição para o Capitalismo: o Caso da Primeira República Brasileira (1889-1930). In Estudos de Sociologia, Araraquara, vol. 11, n. 20, p. 23-51, 2006.